



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 10261159

Processo SEI nº 0005598-98.2020.4.01.8008

CONTRATO Nº 023/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADOR DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N. N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **29.739.737/0023-18**, com sede na CRS 513 Bloco C s/nº, Entrada 67, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-530, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Glaydson Rafael Dias Barrozo, CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevador, observando o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0005598-98.2020.4.01.8008**, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 24 – CNJ, de 10/12/2013, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação, autuada nesta Seccional sob o nº 2/2020, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido processo, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em 27/03/2020 independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva continuada para um elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-8A-MD – 6 passageiros, com fornecimento de peças novas e originais (serviço de cobertura total), componentes, materiais e toda a mão de obra, na Subseção Judiciária de Varginha/MG, situada na Av. Princesa do Sul, Rezende, Varginha/MG, conforme as disposições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade do serviço contratado consiste em manter em perfeito estado de funcionamento o elevador acima mencionado, para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Varginha.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CHAMADOS TÉCNICOS: Os serviços de manutenção compreendem:

4.1. CARACTERIZAÇÃO

4.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas definidas pelo fabricante do equipamento, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas .

4.1.3 A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, as Normas Técnicas da ABNT, as orientações do fabricante do equipamento e legislações pertinentes e aplicáveis ao objeto contratado.

4.1.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR mediante a INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente.

4.2. DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.2.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser agendada pelo Contratado, MENSALMENTE, através do email: seafi.vga@trf1.jus.br, entre 9:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser efetuada, mediante chamado, nas seguintes condições:

4.2.2.1. Entre 9:00 e 18:00 horas, para regularizar anormalidades de funcionamento verificadas nos elevadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário do chamando da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, feriados.

4.2.2.2. Sem delimitação de horário, quando houver pessoas retidas na cabine ou em casos de acidentes, **no prazo máximo de trinta minutos, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE.**

4.2.3. A contratada deverá manter plantão de emergência para chamados fora do horário de expediente (das 18:00 às 9:00 horas), inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Visando à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de acordo os manuais e normas técnicas específicas definidas pelo fabricante do equipamento nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, limpeza, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
2. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA de acordo os manuais e normas técnicas específicas definidas pelo fabricante do equipamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos de reposição, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de uso, utilizando peças, se necessário. O prazo de atendimento máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE comunique o fato à CONTRATADA.
3. Observar o disposto no item 4.2.2.2 da Cláusula Quarta, para atendimento emergencial de pessoas retidas na cabine.
4. Executar os serviços previstos nos itens 1, 2, 3 acima e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos, aparelho seletor, polias de

tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação, limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, correções de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias;

5. Relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
6. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA competente em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009;
7. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
8. Efetuar lavagem do cárter e posterior substituição do óleo do redutor da máquina de tração no primeiro mês do contrato;
9. Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração anualmente.
10. Realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis e descartados, se houver, durante a execução dos serviços.
11. Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, tais como:
 1. salários;
 2. seguro de acidentes;
 3. taxas, impostos e contribuições;
 4. indenizações;
 5. vales-transportes;
 6. vales-refeições;
 7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar que estes os utilizem durante a realização dos serviços;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive CND/RFB, CNDT/TST e CRF (FGTS) e atualizados;
16. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Subseção Judiciária de Viçosa constando números dos documentos de identidade;
17. Indicar número de telefone e endereço de e-mail para que a CONTRATANTE realize chamados;
18. Responsabilizar-se pelos danos causados **diretamente** à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do cumprimento desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
19. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais, resultantes de ações judiciais em que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de violação de direitos de terceiros;
20. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, também nesse prazo, a todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
22. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal para adoção das medidas cabíveis;
23. Solicitar autorização da CONTRATANTE para retirar qualquer peça/acessório de suas dependências, quando necessário para reparo, e comunicar sua devolução;
24. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
25. Não contratar ou manter empregados em serviço nas dependências da Justiça Federal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal;
26. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
27. Fornecer treinamento à CONTRATANTE, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, sobre medidas de segurança, situações emergenciais, bem como orientações sobre uso e conservação do elevador;
28. Providenciar o registro da empresa CONTRATADA, assim como do(s) elevador(es) na Prefeitura, se exigido na legislação do local da prestação dos serviços;
29. Elaborar e apresentar o relatório técnico mensal detalhado dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizadas, junto com a respectiva fatura do período;
30. Registrar as ocorrências em livro próprio, caso exigido na legislação do Município da prestação dos serviços;
31. Realizar Inspeção Anual e emitir o respectivo laudo técnico, quando exigido e nos termos da legislação municipal;
32. Afixar na cabina dos elevadores etiqueta indicativa da empresa CONTRATADA e do responsável técnico, com respectiva ART, assim como da última data da manutenção/inspeção realizada;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço desde que identificados pelo crachá;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
3. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água;
4. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Minuta Contratual;
7. Aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de peça original ou recomendada pelo fabricante, bem como acompanhar essa substituição.
8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTADORAS, CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E LEGISLAÇÕES PERTINENTES: Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção deverão obedecer a todas as normas e legislação pertinentes, existentes ou que venham a ser editadas, mais especialmente às seguintes:

1. ABNT NBR 15.597/2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores. Elevadores existentes: requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
2. ABNT NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.
3. NR 6: Equipamento de Proteção Individual.
4. NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
5. NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
6. Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991.
7. Resolução CONFEA nº 1.025/2009.
8. Lei nº 8.078/88.
9. IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
10. Decreto nº 7.746/2012.
11. Resolução CNJ n. 201, de 03/03/2015.
12. Resoluções CONAMA, em especial a Resolução N.307/2002.
13. Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, em especial art. 6º e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

1. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, por falhas/defeitos verificados nos elevadores, que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, excluindo essa responsabilidade quando a mesma tiver recomendado à CONTRATANTE a realização de obras e outras providências necessárias, de sua competência, permanecendo, assim, a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos;
2. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lockout, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 3339039-16 (Jultamento de Causas na Justiça Federal – Nacionalj) e programa de trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

§ 1º: Foi emitida em 06/05/2020 a Nota de Empenho nº **2020NE001317** no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DEZ - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais)** totalizando o montante anual de R\$8.400,00

(oito mil e quatrocentos reais) nele estando incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO: o pagamento será feito pela Justiça Federal mensalmente, a partir do primeiro dia útil após a prestação dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, e devidamente **atestada pelo gestor do contrato.**

§ 1º: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º: Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º: Qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§ 5º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 6º: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

§ 8º: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 9º: A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não tiverem sido prestados de acordo com os termos contratuais, devendo a CONTRATADA ser notificada pelo Gestor do contrato quando do recebimento da nota fiscal referente aos serviços contestados, para exercício do seu direito de defesa e/ou regularização, observada, no entanto, a previsão contida no § 4º da Cláusula Quatorze.

§ 10º: Não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE caso a execução dos serviços seja realizada aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DOZE - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **27/03/2020**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 4º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (Parágrafos 1º e 2º, art. 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE - SANÇÕES: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2,0 % (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: **Ad cautelam**, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO: A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegura à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, no período de **18/05/2020 a 17/05/2021**, até que atinja o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

GLAYDSON RAFAEL DIAS BARROZO
Procurador de Elevadores Otis Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/05/2020, às 19:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaydson Rafael Dias Barrozo, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 13:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10261159** e o código CRC **10205E72**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0005598-98.2020.4.01.8008

10261159v4